



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

24/11/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado

Em: 09/12/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR CARLOS ROBERTO SEGATTO (TUCURA) - UNIÃO

INDICAÇÃO: 382/2025

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente INDICAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, seja implantado, no menor prazo possível, o Cadastro Municipal Unificado de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – Cadastro TEA, em plataforma digital única e de acesso restrito e protegido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

JUSTIFICATIVA: A ausência de um cadastro municipal unificado e atualizado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) impede que o Poder Executivo tenha uma visão clara e completa da real demanda e das necessidades específicas dessa população em nosso território. Sem dados precisos sobre o número de casos, a faixa etária, a localização e as demandas de apoio, o planejamento de políticas públicas se torna ineficaz, levando à má alocação de recursos, à criação de serviços que não atendem às necessidades reais e à incapacidade de medir o impacto das ações governamentais.

A implantação de um registro digital no Cadastro Municipal TEA, que mapeie os casos locais, é uma ferramenta essencial para a gestão pública. Ele permitirá um planejamento de recursos mais eficiente e direcionado, evitando a duplicação de esforços entre diferentes secretarias e garantindo que os serviços cheguem a quem realmente precisa. A integração dos dados das áreas de saúde, educação e assistência social consolidará um ecossistema de apoio mais coerente e acessível, onde as informações fluem entre os setores para beneficiar o indivíduo com TEA em sua jornada de vida.

Este cadastro unificado é mais do que uma base de dados; é um instrumento de cidadania e um pilar para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências. Ele capacitará o município a monitorar a eficácia das intervenções, identificar lacunas nos serviços e adaptar as estratégias conforme a evolução das necessidades da comunidade TEA. Ao adotar esta medida, o Poder Executivo demonstra um compromisso com a transparência, a eficiência e a garantia de direitos, construindo um futuro mais inclusivo e responsivo às necessidades de todos os seus cidadãos.

Sala das Sessões, 19/11/2025 - 07:50:08

CARLOS ROBERTO SEGATTO / 74205285000 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 05/02/2026

Assinado Digitalmente